



[Handwritten signature] *BS*

CONTRATO N.º 09/2018

“BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE ALVARES – CARRASQUEIRA, CHÃ DE ALVARES, ALVARES, SIMANTORTA E QUELHO EM CORTES”

____ Aos vinte dias do mês de março do ano dois mil e dezoito nesta Vila de Góis, no Edifício dos Paços do Município, perante mim, Ana Cristina Grácio da Silva Rosa, Técnica Superior (direito) do mapa de pessoal do Município de Góis nomeada Oficial Pública, por Despacho de 25 de outubro de 2017, da senhora Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compareceram como outorgantes: _____

____ **PRIMEIRO: Dr.ª Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira**, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e em representação do **Município de Góis** pessoa coletiva n.º 506613399. _____

____ **SEGUNDO: Luís Miguel Ferreira das Neves**, residente na Rua S. António, n.º 3 Vale, Vilarinho - 3200-392 Lousã representante legal da firma **Sondagens Luís Neves, Unipessoal, Lda.**, com sede no Pólo Empresarial de Casal de Ermio, lote 4 – 3200-010 Lousã, com o NIPC 509939350, matriculada na C.R.C. de Coimbra como se verifica pela certidão permanente válida até 02-05-2018, e possuidora do Alvará Construção n.º 84624 - PUB e Alvará APA n.º LA011075.2016.RH4A. _____

____ Reconheço a identidade da primeira outorgante, a qualidade a que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato por serem do meu conhecimento pessoal. _____

____ Verifiquei a identidade do segundo outorgante pela exibição do seu cartão de cidadão. _____

____ E, pela primeira outorgante foi dito: _____

____ Que na qualidade em que outorga, no seguimento do procedimento por Consulta Prévia realizado para o efeito, nos termos do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 31 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n. 111-B/2017, de 31 de agosto, autorizado por despacho do dia 24 de janeiro de 2018, do Sr. Vice-Presidente, Dr. Mário Barata Garcia - assim designado pelo Despacho n.º 21/2017 de 25 de outubro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e adjudicada ao segundo outorgante, por despacho de 23 de fevereiro de 2018.

____ Da proposta apresentada em 08 de fevereiro de 2018, faz parte a proposta de preço, a memória descritiva e justificativa da metodologia a utilizar na obra, a indicação do diretor

Audt.



MUNICÍPIO DE GÓIS
Câmara Municipal

técnico da obra, os meios técnicos e materiais a utilizar, a indicação dos meios humanos e o prazo da empreitada, documentos esses que ficam anexos ao presente contrato e que se dão integralmente por reproduzidos. _____

_____ A presente empreitada é adjudicada, nos termos e cláusulas seguintes: _____

CLÁUSULA 1.ª

QUALIDADE, LEGITIMIDADE E TITULARIDADE

_____ **UM** – O DONO DA OBRA é dono e legítimo proprietário do local que vai ser intervencionado na freguesia de Alvares e concelho de Góis, que se encontra identificado na respetiva planta de localização entregue à ADJUDICATÁRIA no respetivo projeto de execução.

_____ **DOIS** – A ADJUDICATÁRIA é uma sociedade por quotas que exerce atividade na área da construção civil e obras públicas, detendo um elevado conhecimento e perfeito domínio das correspondentes regras de arte. _____

CLÁUSULA 2.ª

OBJETO

_____ **UM** – A empreitada tem por objeto a execução dos trabalhos referidos em epígrafe. _____

_____ **DOIS** – A ADJUDICATÁRIA aceita a encomenda e adjudicação da empreitada a que se referem os números que antecedem e compromete-se a realizá-la com os padrões e níveis de qualidade, nomeadamente no que se refere a vícios ou defeitos, nos precisos termos deste título contratual e dos documentos que dele fazem parte integrante e em obediência a todos os normativos e regras de arte aplicáveis. _____

_____ **TRÊS** – Todos os materiais que se empregarem na obra terão a qualidade, dimensões, forma e demais características definidas nas peças escritas do projeto e no respetivo caderno de encargos ou nas especificações, escolhas e diretrizes fornecidas pelo dono da obra ou ajustadas entre o dono da obra e o empreiteiro. _____

_____ **QUATRO** – Sempre que o projeto, o caderno de encargos ou o contrato não fixem as características dos materiais, serão estes fornecidos pelo DONO DA OBRA ou ajustados entre este e o empreiteiro por mútuo acordo. _____

_____ **CINCO** – A ADJUDICATÁRIA é obrigada a fornecer as amostras de materiais que forem solicitadas pelo fiscal da obra. _____

_____ **SEIS** – Serão rejeitados, removidos para fora da zona dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos, os materiais que: sejam diferentes dos aprovados; não hajam sido aplicados em conformidade com as especificações técnicas do contrato ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar. _____



_____**SETE** – As demolições e a remoção dos materiais serão da conta da ADJUDICATÁRIA, de acordo com a legislação aplicável. _____

_____**OITO** – É da exclusiva responsabilidade da firma ADJUDICATÁRIA a contratação dos meios de comunicação, abastecimento de água e energia elétrica à obra, incumbindo-lhe suportar as inerentes despesas, com inclusão das de consumo. _____

CLÁUSULA 3.ª

PREÇO DA EMPREITADA

_____**UM** – A ora contratada empreitada é celebrada pelo preço de **€ 26.312,00** (vinte e seis mil, trezentos e doze euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6%, e que os contratantes reciprocamente acordam e consideram constituir a justa e equilibrada compensação e contrapartida pela realização e concretização de todos os correspondentes trabalhos, prestação de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos, preço este que o DONO DA OBRA se obriga a pagar à ADJUDICATÁRIA nos termos da subsequente Cláusula 5.ª. _____

_____**DOIS** – A ADJUDICATÁRIA, pela realização da empreitada, não terá direito a receber do DONO DA OBRA quaisquer quantias, para além do correspondente preço fixado e ajustado no antecedente UM, dos valores acordados para os trabalhos a mais identificados e comunicados.

CLÁUSULA 4.ª

TRABALHOS COMPLEMENTARES

_____**UM** – Se houver lugar à execução de trabalhos complementares não previstos originalmente no projeto da empreitada e desde que a ADJUDICATÁRIA o solicite por escrito, o prazo para a conclusão da obra será proporcionalmente prorrogado nos seguintes termos: _____

- a) Sempre que se trate de trabalhos complementares da mesma espécie dos definidos no contrato, o prazo será proporcionalmente prorrogado nos termos da legislação em vigor. _
- b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, ou nos projetos, a prorrogação será efetuada nos termos da legislação em vigor. _____

_____**DOIS** – A ADJUDICATÁRIA é obrigada a dar execução às alterações, das quais resultem trabalhos complementares, que pelo DONO DE OBRA lhe forem determinadas por escrito, até ao limite indicado na legislação em vigor. _____

_____**TRÊS** – Não poderá, em caso algum, ser alegada ordem verbal como justificação de qualquer reclamação ou pedido de pagamento de trabalhos complementares, que só serão considerados quando ordenados por escrito. _____



____ **QUATRO** – O pagamento dos trabalhos complementares, não incluídos inicialmente no projeto da empreitada, será feito nos mesmos termos dos restantes, com base nos preços unitários acordados ou a acordar e com base na medição dos trabalhos resultantes da alteração. _____

____ **CINCO** - Salvo em caso de impossibilidade de cumprimento, A ADJUDICATÁRIA só pode deixar de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato desde que o DONO DA OBRA emita uma ordem com esse conteúdo, especificando os trabalhos a menos. _____

____ **SEIS** - O preço correspondente aos trabalhos a menos é considerado nos termos da legislação em vigor. _____

CLÁUSULA 5.ª

MODO DE PAGAMENTO DO PREÇO, SEUS ADIANTAMENTOS PONTUAIS, RESPECTIVA GESTÃO E CORRESPONDENTES GARANTIAS

____ **UM** - O preço acordado será pelo DONO DA OBRA pago à ADJUDICATÁRIA em prestações mensais variáveis em função das quantidades dos trabalhos executados. _____

____ **DOIS** - Proceder-se-á à medição dos trabalhos executados para o efeito de pagamento das quantidades apuradas. _____

____ **TRÊS** - Os autos de medição terão de ser visados e aprovados previamente pela Fiscalização no prazo de 10 dias a contar da data em que os mesmos lhe forem apresentados. Obtida esta aprovação a ADJUDICATÁRIA poderá emitir a respetiva fatura elaborada com base nos autos aprovados, que vencerá e será pelo DONO DA OBRA paga à ADJUDICATÁRIA decorridos que sejam os prazos previstos na legislação em vigor. _____

____ **QUATRO** - Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, com base nos n.ºs 2 e 3 do art.º 88º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o despacho n.º 8/2014 da senhora presidente e conforme estipulado no n.º 1.10 e n.º 3.3.1 do Caderno de encargos, não é exigida prestação de caução, havendo no entanto, retenção de 10% (dez por cento) em cada pagamento a efetuar. _____

CLÁUSULA 6.ª

PRAZOS DE EXECUÇÃO

____ **UM** - Os trabalhos de realização da obra deste contrato de empreitada deverão ser executados no prazo de **60 (sessenta)** dias contados consecutivamente a partir da consignação ou da data da comunicação da aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta seja posterior. _____



[Handwritten signature]

____ **DOIS** - As diversas fases e trabalhos de que a ora contratada empreitada se compõe deverão ser realizadas e concretizadas, pela ADJUDICATÁRIA nos prazos parcelares que constarem do plano de trabalhos a elaborar por este último e a submeter à apreciação e aprovação da Fiscalização. _____

____ **TRÊS** - Na eventualidade de a ADJUDICATÁRIA não apresentar o plano de trabalhos nos termos do número anterior, não serão aprovados quaisquer autos de medição. _____

____ **QUATRO** - Se outra periodicidade não for fixada, a ADJUDICATÁRIA informará semanalmente e por escrito a Fiscalização dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano aprovado. _____

____ **CINCO** - Quando os desvios assinalados pela ADJUDICATÁRIA, nos termos do número anterior, não coincidirem com os reais, a Fiscalização notificará-lo-á por escrito dos que considerar existirem. _____

____ **SEIS** - Se a ADJUDICATÁRIA injustificadamente retardar a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, ficará sujeito ao disposto na cláusula 10 UM e 10 DOIS. _____

____ **SETE** - Fica expressamente entendido e acordado entre as partes que o cumprimento dos prazos de execução da empreitada, fixados nos números antecedentes e sem prejuízo das prorrogações estabelecidas no presente contrato, constituem uma condição essencial do presente contrato e que o seu eventual não cumprimento por qualquer causa imputável à ADJUDICATÁRIA terá como consequência a aplicação do disposto na cláusula 11 UM e 11 DOIS. _____

____ **OITO** - Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável à ADJUDICATÁRIA, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por igual período ao da suspensão, os prazos do contrato ou quaisquer outros acordados. _____

____ **NOVE** - Os trabalhos serão recomeçados logo que cessem as causas que a determinaram, lavrando-se o respetivo auto de reinício. _____

____ **DEZ** - A eventual prorrogação do prazo da empreitada por causas imputáveis à ADJUDICATÁRIA constitui-la-á na obrigação de pagar ao DONO DA OBRA todas as importâncias que este último haja de suportar com os custos de fiscalização, as quais serão abatidas aos montantes da faturação da empreitada. _____

unq1.



MUNICÍPIO DE GÓIS
Câmara Municipal

CLÁUSULA 7.ª

ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

 UM - Constituem encargos a suportar pela ADJUDICATÁRIA: A execução do estaleiro de obra; o fornecimento dos aparelhos, ferramentas e utensílios indispensáveis à boa execução da obra; o transporte do pessoal, material e equipamentos do local de origem para o local da obra; o tratamento, remoção e transporte de entulhos de acordo com a lei, e limpeza progressiva e final do local da obra; a proteção de pessoas e de bens de terceiros, redes ou painéis nos termos adequados; a implementação das medidas de segurança em obra impostas por lei; os seguros de acidentes de trabalho do pessoal da obra e de responsabilidade civil por danos causados a terceiros; manter o pessoal empregado na obra com contrato de trabalho devidamente legalizado e com os descontos legais e regulares para a Segurança Social; pagar ao pessoal empregado na obra salários não inferiores à tabela de salários mínimos que estiver em vigor; manter o pontual pagamento das respetivas contribuições para a Segurança Social podendo a fiscalização exigir-lhe a exibição da prova do pontual pagamento de tais contribuições. _____

DOIS - A ADJUDICATÁRIA é responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos lhe sejam imputáveis e que não resultem da própria natureza da obra, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos ou da atuação do pessoal da ADJUDICATÁRIA. _____

TRÊS - A ADJUDICATÁRIA é a única responsável pela observância das normas em vigor, quanto à prevenção contra incêndios até à receção provisória da obra. _____

QUATRO - A ADJUDICATÁRIA é a única responsável pela cobertura dos riscos resultantes de circunstâncias fortuitas e/ou imprevisíveis e de quaisquer outras, para as quais o DONO DA OBRA não haja contribuído direta ou indiretamente. _____

CLÁUSULA 8.ª

DIREÇÃO TÉCNICA E REPRESENTAÇÃO DA ADJUDICATÁRIA

UM - A direção técnica da obra fica a cargo da Eng.ª Sofia Isabel Dias Simões, que no ato de assinatura do presente contrato apresenta o termo de responsabilidade que fica anexo e onde se compromete a desempenhar as funções de condução técnica com proficiência e assiduidade bem como a prestar ao DONO DA OBRA todos os esclarecimentos necessários e bem assim a acompanhar a obra no local. _____

DOIS - A ADJUDICATÁRIA deverá designar um representante permanente seu, no local de obra com os poderes bastantes e suficientes para responder, perante a fiscalização, pela marcha dos trabalhos. _____



Amel

ADSe

CLÁUSULA 9.ª

FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO

____ **UM** - O DONO DA OBRA designará um DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA para fiscalização da mesma, correspondentes trabalhos, serviços, materiais, equipamentos, modo de execução e progressão a execução dos trabalhos, cujas ordens e instruções devem pela ADJUDICATÁRIA ser acatadas, cumpridas e observadas e reunir semanalmente em reunião de obra, da qual será elaborada a correspondente ata que, pelos respetivos intervenientes, deverá ser assinada. _____

____ **DOIS** - Para realização das suas atribuições, a fiscalização dará à ADJUDICATÁRIA ordens, far-lhe-á avisos e notificações, procederá às verificações e medições e praticará todos os demais atos necessários. Esta deverá processar-se sempre de modo a não perturbar o andamento normal dos trabalhos e sem anular a iniciativa e correlativa responsabilidade da ADJUDICATÁRIA. _____

____ **TRÊS** - A fiscalização pode, em qualquer momento, exigir da ADJUDICATÁRIA a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis. _____

____ **QUATRO** - As notificações das resoluções do DONO DA OBRA, ou da fiscalização de obra ao EMPREITEIRO, ou seu representante, serão sempre feitas por escrito. A notificação será feita mediante entrega do texto da resolução notificada em duplicado, devolvendo a ADJUDICATÁRIA, ou o representante desta, deverá constar num dos exemplares assinatura com a menção de recebido e respetiva data do recebimento. _____

____ **CINCO** - No caso de o notificado se recusar a receber a notificação ou a passar recibo, o fiscal de obra lavrará auto do ocorrido, perante duas testemunhas que com ele assinem, e considerará feita a notificação. _____

____ **SEIS** - Ao fiscal de obra assiste o direito de fundamentalmente e de forma objetiva, instruir a ADJUDICATÁRIA no sentido de proceder à dispensa de qualquer subempreiteiro, fornecedor, pessoal técnico e assalariado a afetar à empreitada, instruções essas que, uma vez emitidas, devem, com a maior celeridade possível, e logo que esteja assegurada a respetiva substituição, ser implementadas e pela ADJUDICATÁRIA escrupulosamente cumpridas e executadas, não podendo a este ser imputada qualquer responsabilidade por eventuais atrasos na execução da obra decorrentes deste procedimento. _____

CLÁUSULA 10.ª

GESTOR DO CONTRATO

Fica designada, nos termos e para os efeitos do artigo 290.ª-A do Código dos Contratos Públicos, como gestora do contrato do Município do Góis a técnica superior Eng.ª Maria de Lurdes Calhau Rodrigues. _____

Améd.



CLÁUSULA 11ª

MULTA POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

____ Se a ADJUDICATÁRIA não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido das prorrogações ou períodos de suspensão, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à resolução ou rescisão do contrato, a seguinte multa contratual diária: _____

____ **UM** - MULTA DIÁRIA de 1‰, (um por mil) do valor da adjudicação, no primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo. _____

____ **DOIS** - Em cada período subsequente de igual duração a multa sofrerá um aumento de 2‰ (dois por mil), não podendo exceder 20% do valor da adjudicação. _____

CLÁUSULA 12ª

RECEÇÃO DOS TRABALHOS

____ **UM** - Concluída que se encontre integralmente a obra, todos os trabalhos e fornecimentos de que se compõe a presente empreitada, proceder-se-á, mediante solicitação da ADJUDICATÁRIA ou por iniciativa do DONO DA OBRA, e realizada que seja a correspondente prévia vistoria, à receção provisória dos trabalhos que se encontrem em condições de ser recebidos e ajustar-se-á entre os contratantes um prazo razoável para a reparação e aperfeiçoamento dos que não se enquadrem nessa situação e a serem objeto de subsequente receção provisória nos mesmos indicados termos, do que será elaborado o correspondente auto a assinar pelos respetivos intervenientes. _____

____ **DOIS** - Se, por virtude das deficiências encontradas, que hajam resultado de infração às obrigações contratuais e legais da ADJUDICATÁRIA, a obra não estiver, no todo ou em parte, em condições de ser recebida, a fiscalização especificará essas deficiências no auto, exarando ainda neste a declaração de não receção e a notificação à ADJUDICATÁRIA para, em prazo razoável que logo será designado, proceder às modificações ou reparações necessárias. _____

____ **TRÊS** - Pode o DONO DA OBRA fazer a receção provisória da parte dos trabalhos que estiver em condições de ser recebida. _____

____ **QUATRO** - Contra o conteúdo do auto e a notificação feita pode a ADJUDICATÁRIA reclamar, no próprio auto ou nos 5 dias de calendário subsequentes, devendo o DONO DA OBRA pronunciar-se sobre a reclamação no prazo de 10 dias de calendário. _____

____ **CINCO** - Quando a ADJUDICATÁRIA não reclame ou seja indeferida a sua reclamação e não faça nos prazos marcados as modificações ou reparações ordenadas, assistirá ao DONO DA OBRA o direito de as mandar efetuar por conta da ADJUDICATÁRIA, debitando a esta as importâncias despendidas. _____



____SEIS - Verificando-se, pela vistoria realizada, que a obra está, no seu todo ou em parte, em condições de ser recebida, isso mesmo será declarado no auto, considerando-se efetuada a receção provisória em toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência apontada nos termos dos pontos anteriores e contando-se desde então, para os trabalhos recebidos, o prazo de garantia fixado no contrato. _____

[Handwritten signature]
Pls

CLÁUSULA 13.ª

ELABORAÇÃO DA CONTA FINAL

____UM - Em seguida à receção provisória, proceder-se-á, no prazo de 30 dias, à elaboração da conta final da empreitada. Os trabalhos e valores relativamente aos quais existam reclamações pendentes serão liquidados à medida que aquelas forem sendo definitivamente decididas. _____

____DOIS - A conta final da empreitada constará dos seguintes elementos: _____

1. Uma conta corrente à qual serão levados, por verbas globais, os valores de todas as medições e revisões ou eventuais acertos e das reclamações já decididas. _____
2. Um mapa de todos os trabalhos executados a mais ou a menos do que os previstos no contrato, com a indicação dos preços unitários pelos quais se procedeu à sua liquidação. _____
3. Um mapa de todos os trabalhos e valores sobre os quais haja reclamações, ainda não decididas, da ADJUDICATÁRIA, com expressa referência ao mapa do número anterior, sempre que daquele também constem. _____
4. Valores já pagos e ainda a receber. _____

CLÁUSULA 14.ª

GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

____UM - O prazo de garantia contra vícios e defeitos de construção dos trabalhos da presente empreitada é **dez anos**, de acordo com o preceituado no n.º 12.2 n.º 1 do caderno de encargos conjugado com o artigo 397º do CCP, anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação em vigor. _____

____DOIS – Findo o prazo de garantia e por iniciativa do dono da obra ou a pedido da ADJUDICATÁRIA, proceder-se-á a nova vistoria das obras de toda a empreitada. _____

____TRÊS – Se pela vistoria se verificar que as obras não apresentam deficiências, deteriorações, ou outras anomalias pelas quais deva responsabilizar-se a ADJUDICATÁRIA, proceder-se-á à receção definitiva. _____

Audi.



MUNICÍPIO DE GÓIS
Câmara Municipal

PO28

____ **QUATRO** – Serão aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva o atrás convencionado para a receção provisória. _____

____ **CINCO** – Se, em consequência da vistoria, se verificar que existem deficiências, deteriorações ou outras anomalias da responsabilidade da ADJUDICATÁRIA, somente se receberão os trabalhos que se encontrem em bom estado e que sejam suscetíveis de receção parcial, procedendo o representante do DONO DA OBRA, em relação aos restantes, nos termos previstos para o caso análogo da receção provisória. _____

____ **SEIS** - A responsabilidade da ADJUDICATÁRIA, só existe desde que as deficiências ou vícios encontrados lhe sejam imputáveis e que, se resultarem do uso para que as obras haviam sido destinadas, não constituam depreciação normal consequente desse uso. _____

CLÁUSULA 15.^a

INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA EMPREITADA

____ **UM** - A violação grave e reiterada das obrigações estipuladas e assumidas no presente contrato conferirão ao contratante não faltoso o direito de o resolver com justa causa e produção imediata dos respetivos efeitos extintivos e de exigir do inadimplente, as correspondentes indemnizações legais. _____

____ **DOIS** - Constitui incumprimento definitivo e culposo da ADJUDICATÁRIA, designadamente mas sem limitações, a falência, insolvência ou recuperação pré-falimentar, a penhora, arresto ou qualquer outro meio judicial de apreensão de bens e direitos da titularidade de qualquer das empresas que compõem a ADJUDICATÁRIA e que impeçam aquelas de deles livremente disporem, a falta de pagamento injustificado da faturação dos subempreiteiros, fornecedores e dos vencimentos do pessoal técnico e assalariado afetos à obra, falta de pagamento dos prémios de seguro contratualmente exigíveis, não cumprimento das obrigações fiscais e das referentes à Segurança Social, a deficiente execução dos trabalhos ou a falta do nível exigencial para os mesmos contratualmente requerida, o retardamento injustificado, imputável à ADJUDICATÁRIA, do prazo global ou dos prazos parcelares da execução da empreitada, a falta de aplicação atempada em obra dos meios técnicos, humanos, materiais e de equipamentos de que a mesma casuisticamente e em cada momento careça em função do respetivo ritmo de progressão ou em função do plano de trabalhos, a falta injustificada de cumprimento das instruções do DONO DA OBRA e da fiscalização tudo sem prejuízo do que a respeito destas matérias fica acordado nos termos das cláusulas anteriores e da lei. _____

____ **TRÊS** - O DONO DA OBRA poderá, a todo o tempo, e de forma devidamente fundamentada, extinguir a empreitada na medida em que a ADJUDICATÁRIA revele, com notoriedade, falta de capacidade para a respetiva execução e conclusão atempada. _____

____ **QUATRO** - Em todos os casos de resolução ou rescisão convencional ou caducidade do



contrato proceder-se-á à liquidação final, reportada à data em que se verifiquem aqueles eventos. _____

_____ **CINCO** - Havendo danos a indemnizar que não possam determinar-se imediatamente com segurança, far-se-á a respetiva liquidação em separado, logo que o seu montante for tornado certo por acordo ou por decisão judicial ou arbitral. _____

CLÁUSULA 16.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

_____ **ÚNICO** – A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder a sua posição contratual. _____

CLÁUSULA 17.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

_____ **ÚNICO** - Para além das peças contratuais mencionadas, no omissis regerão e serão aplicáveis ao presente contrato as disposições do Código Civil, Código dos Contratos Públicos, já referido, e correspondente legislação conexa, legislação laboral e demais diplomas em vigor.

CLÁUSULA 18.ª

FORO

_____ **ÚNICO** - Para dirimir todas as eventuais questões eventualmente emergentes da interpretação, execução e incumprimento do presente contrato é o único exclusivamente competente, Tribunal Administrativo de Coimbra. _____

CLÁUSULA 19.ª

MINUTA DO CONTRATO

_____ **ÚNICO** - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada no dia 05 de março de dois mil e dezoito pela senhora presidente da Câmara Municipal. _____

CLÁUSULA 20.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

_____ **UM** – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. _____

_____ **DOIS** – O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Autarquia do ano em curso, sob a rubrica orçamental com a classificação orgânica 02 e económica 07030301 (viadutos, arruamentos e obras complementares), tendo sido efetuado



MUNICÍPIO DE GÓIS
Câmara Municipal

o compromisso da respetiva despesa em 28/02/2018, pelo documento interno n.º 42/95/2018. _____

_____**TRÊS** – Nada mais foi acordado direta ou indiretamente entre as duas partes no que respeita às matérias e assuntos regulados no presente contrato concerne, para além do que ora estipulado fica nas correspondentes cláusulas, cuja alteração só será válida se reduzida a documento escrito e assinado por ambas as contratantes, com expressa menção de cada uma das cláusulas alteradas, aditadas e/ou eliminadas, bem como da nova redação que as mesmas, eventualmente, vierem a ter. _____

_____**Depois dos Segundos Outorgantes terem feito prova, por certidões, de que têm a sua situação regularizada relativamente ao registo criminal, a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes e por mim, Ana Cristina Grácio da Silva Rosa, servindo de Oficial Pública.** _____

O DONO DA OBRA

A ADJUDICATÁRIA

A OFICIAL PÚBLICA